

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 730/70

-(22 de setembro de 1970)-

DISPÕE sôbre regulamentação do salário-família aos funcionários efetivos da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Fica fixado em 10% (dez por cento) do valor do salário-mínimo vigente na região, o salário-família a ser / pago aos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Caieiras.

PARAGRAFO UNICO - O salário-família será pago aos funcionários, ativos ou inativos, conforme o estabelecido no artigo / 160, da Lei nº 281 (Estatuto dos Funcionários Municipais).

ARTIGO 2º - Fica suplementada em Cr.\$370,00 (trezen - tos e setenta cruzeiros) a verba 01-3.2.5.0.00 - Salário Família.

ARTIGO 3º - Para atender ao disposto no artigo 2º, fica cancelada parcialmente em Cr.\$370,00 (trezentos e setenta cru - zeiros) a verba 01-3.1.1.1.00 -4- Vencimentos de motorista.

ARTIGO 4º - Os efeitos desta lei retroagem a 1º de se - tembro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 22 de setembro de 1970.

- (BERCIO PASIN) -

Presidente

- (VERQUE JOSÉ GONÇALVES LEME) -

1º Secretário

- (JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES) -

2º Secretário

As comissões de Justiça e de
Finanças
8. Sessões, 22 / 9 / 1970
Bercio Pasin
Presidente

Aprovado em 1º / 10 / 1970 discussão.
S. Sessões, 6 / 10 / 1970
Bercio Pasin

Aprovado em 2º / 10 / 1970 discussão.
S. Sessões, 13 / 10 / 1970
Bercio Pasin
Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 730/70, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO SALARIO-FAMILIA AOS FUNCIONARIOS EFE - TIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL -

O mérito da propositura em tela é o mesmo do Projeto de Lei nº 729/70, de autoria do Prefeito Municipal, sendo, por conseguinte, as argumentações desta Comissão as mesmas expendidas no parecer dado àquê-le Projeto.

Com a devida vênia, trazemos à atenção da Egrégia Câmara, re sumidamente, o teor daquele relatório:

Por orientação incorreta, o salário-família devido aos funci onários efetivos da Câmara deixou de ser pago através da Tesouraria da/ Edilidade para ser descontado das contribuições ao INPS.

Verificado o equívoco, a situação é de ser corrigida, o que se pretende através da presente propositura.

A iniciativa do projeto é de competência exclusiva da Mesa da Câmara, pois além de versar sobre vantagens ao seu funcionalismo, tra ta de redução e suplementação de suas verbas orçamentárias.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 730/70.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1970.

PRESIDENTE: *[Assinatura]*

RELATOR: *[Assinatura]*

MEMBRO: *[Assinatura]*

Aprovado em _____ discussão.
S. Sessões, ____/____/____

Presidente

Aprovado em UNICA
S. Sessões, 6/10/1970 discussão.
[Assinatura]
Presidente



ESTADO DE



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 730/70, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, REGULAMENTANDO O SALÁRIO-FAMÍLIA AOS
= FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DA CÂMARA =

Em seus artigos 2º e 3º o projeto em aprêço determina a suplementação da verba de Salário-Família, através da redução parcial do item orçamentário Vencimentos de Motorista, no valor de Cr.\$370,00.

Trata-se de medida administrativa para atender ao bom andamento dos trabalhos da Edilidade, e a forma da transposição de verbas / é perfeitamente correta e hábil.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 730/70.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1970.

PRESIDENTE:

RELATOR:

Aprovado em UNICAF discussão

S. S. 3030, 6 1/101 970

1. Students

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 730/70

-(22 de setembro de 1970)-

DISPÕE sobre regulamentação do salário-família aos funcionários efetivos da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS aprova:

ARTIGO 1º - Fica fixado em 10% (dez por cento) do valor do salário-mínimo vigente na região, o salário-família a ser / pago aos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Caieiras.

PARAGRAFO UNICO - O salário-família será pago aos funcionários, ativos ou inativos, conforme o estabelecido no artigo / 160, da Lei nº 281 (Estatuto dos Funcionários Municipais).

ARTIGO 2º - Fica suplementada em Cr.\$370,00 (trezentos e setenta cruzeiros) a verba 01-3.2.5.0.00 - Salário Família.

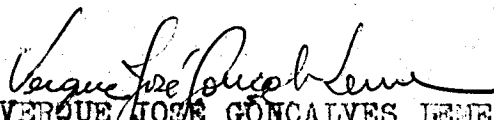
ARTIGO 3º - Para atender ao disposto no artigo 2º, fica cancelada parcialmente em Cr.\$370,00 (trezentos e setenta cruzeiros) a verba 01-3.1.1.1.00 -4- Vencimentos de motorista.

ARTIGO 4º - Os efeitos desta lei retroagem a 1º de setembro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 22 de setembro de 1970.


-(DERCIO PASIN)-

Presidente


-(VERQUE JOSÉ GONÇALVES LEME)-

1º Secretário


-(JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-

2º Secretário